

**XLIX**  
ENCONTRO DOS  
OFICIAIS DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DO BRASIL

#### ORGANIZAÇÃO



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

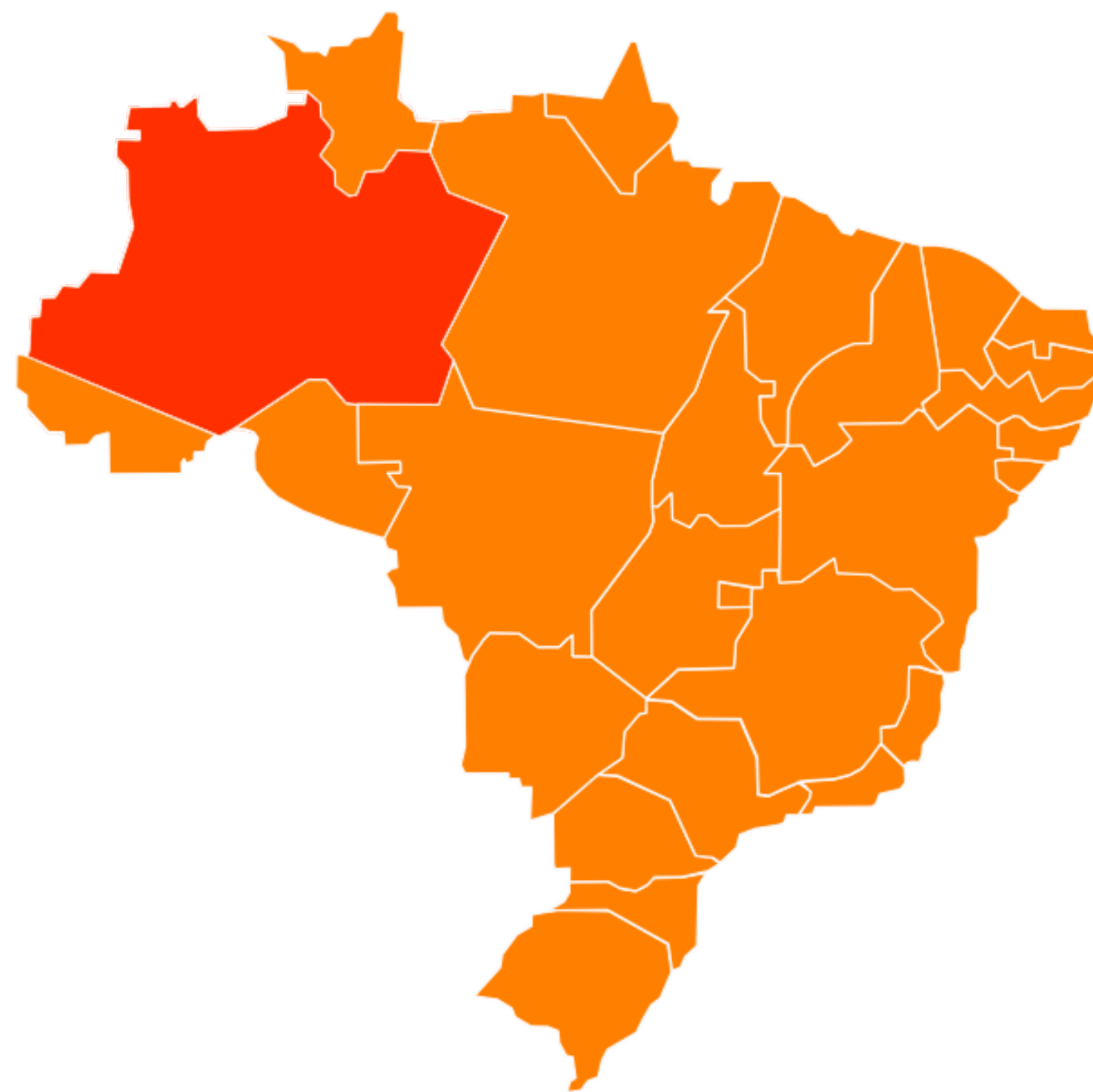
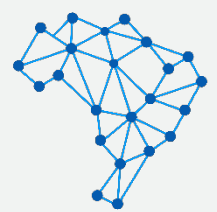


#### APOIO



# Desafios para a regularização fundiária no Amazonas

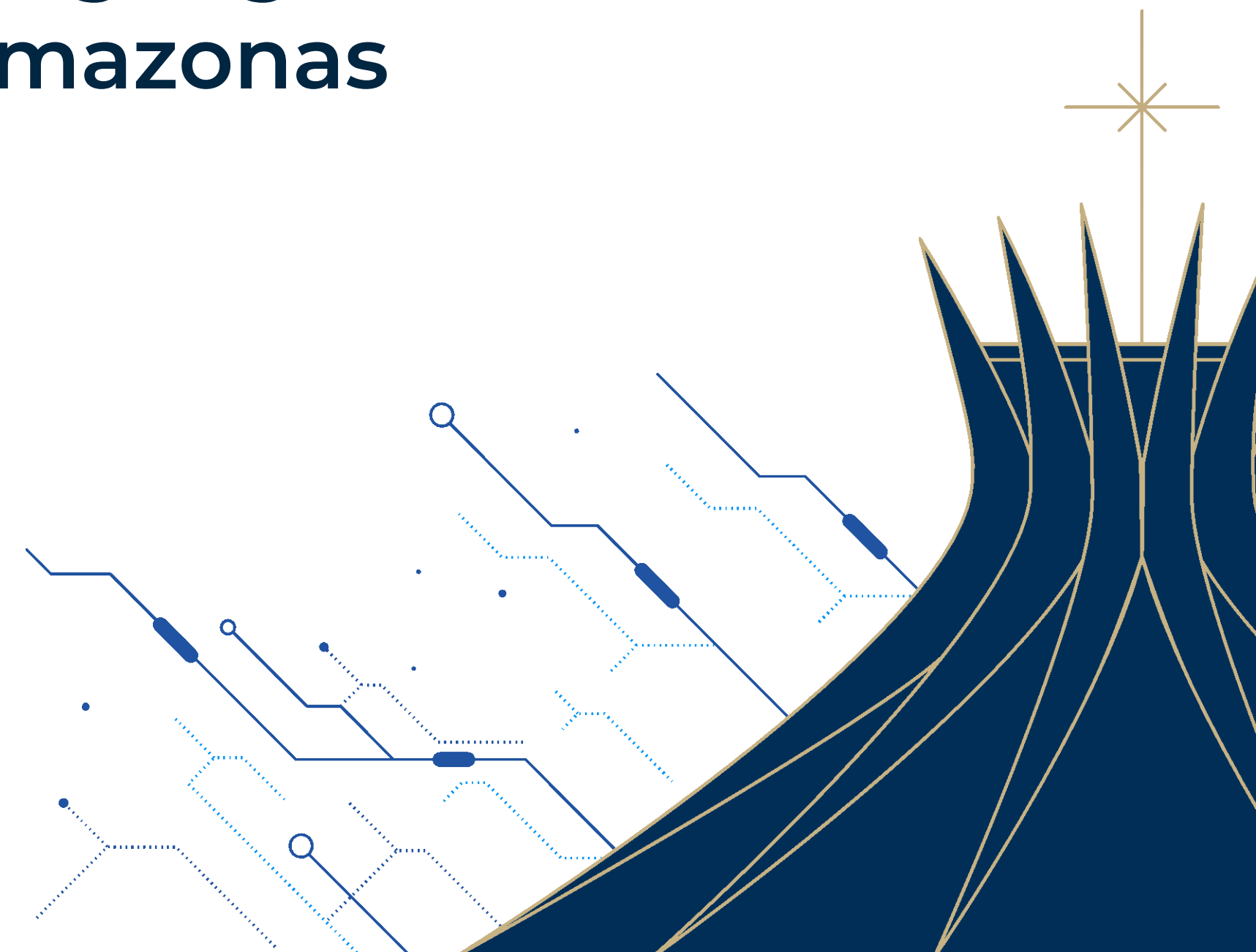
Alan Felipe Provin

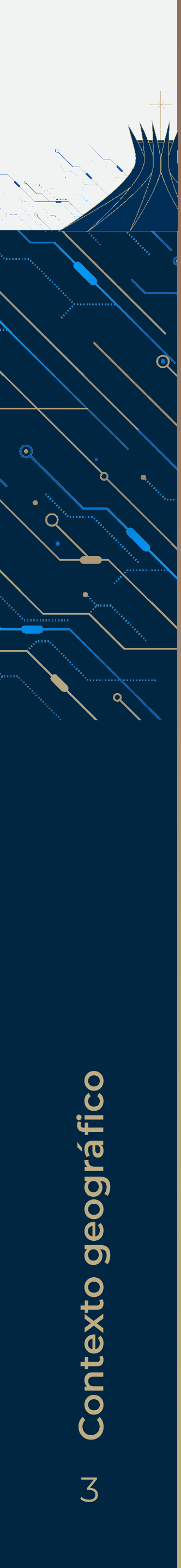


# Contexto geográfico

---

**Aspectos relevantes sobre as  
condições geográficas do  
Amazonas**





*Amazônia Legal (Lei Complementar nº 124/07)*

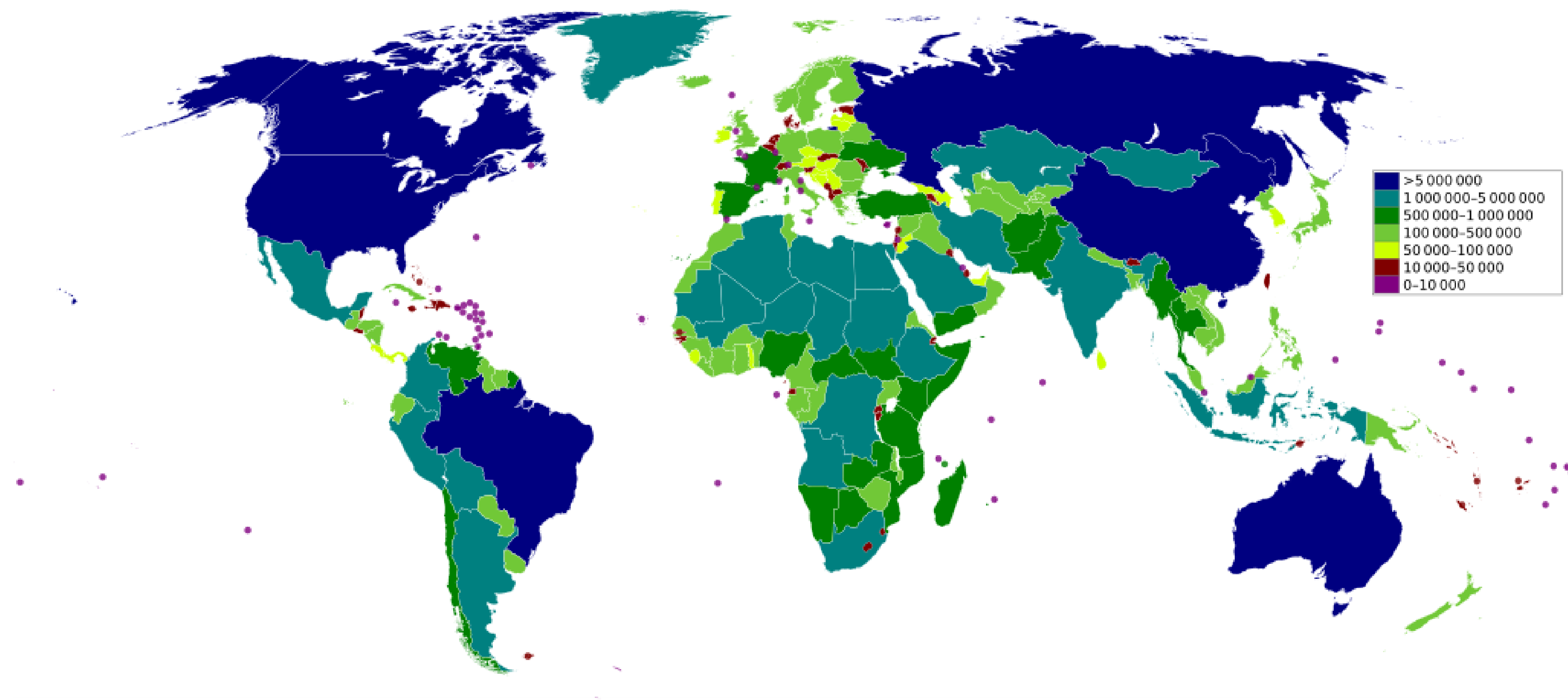


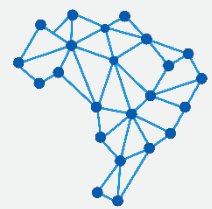
*Região Norte*



*Amazonas*

## Comparação global





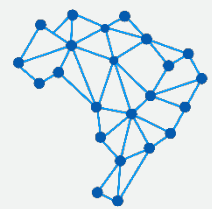
## Comparativos

	Município	UF	Área (km <sup>2</sup> )	População
1º	Altamira	PA	159.533,31	126.279
2º	Barcelos	AM	122.461,09	18.834
3º	São Gabriel da Cachoeira	AM	109.192,56	51.795
4º	Oriximiná	PA	107.613,84	68.294
5º	Tapauá	AM	84.946,04	19.599
6º	São Félix do Xingu	PA	84.212,90	65.418
7º	Atalaia do Norte	AM	76.507,62	15.314
8º	Almeirim	PA	72.954,80	34.280
9º	Jutaí	AM	69.457,42	25.172
10º	Lábrea	AM	68.262,68	45.448

*Municípios com maior extensão do país.*

	Município	UF	Área (km <sup>2</sup> )	População
1º	São Paulo	SP	1.521,202	11.451.999
2º	Rio de Janeiro	RJ	1.200,329	6.211.223
3º	Brasília	DF	5.760,784	2.817.381
4º	Fortaleza	CE	312,353	2.428.708
5º	Salvador	BA	693,442	2.417.678
6º	Belo Horizonte	MG	331,354	2.315.560
7º	Manaus	AM	11.401,092	2.063.689
8º	Curitiba	PR	434,892	1.773.718
9º	Recife	PE	218,843	1.488.920
10º	Goiânia	GO	729,296	1.437.366

*Municípios mais populosos do país.*



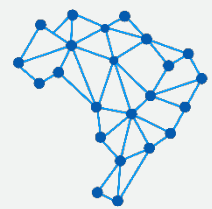
## Comparativos

	Município	UF	Área (km <sup>2</sup> )
1°	Altamira	PA	159.533,31
2°	Barcelos	AM	122.461,09
3°	São Gabriel da Cachoeira	AM	109.192,56
4°	Oriximiná	PA	107.613,84
5°	Tapauá	AM	84.946,04
6°	São Félix do Xingu	PA	84.212,90
7°	Atalaia do Norte	AM	76.507,62
8°	Almeirim	PA	72.954,80
9°	Jutaí	AM	69.457,42
10°	Lábrea	AM	68.262,68

*Municípios com maior extensão do país.*

	Estado	Área (km <sup>2</sup> )
17°	Ceará	148.894,447
18°	Amapá	142.470,762
19°	Pernambuco	98.067,877
20°	Santa Catarina	95.730,690
21°	Paraíba	56.467,242
22°	Rio Grande do Norte	52.809,599
23°	Espírito Santo	46.074,448
24°	Rio de Janeiro	43.750,425
25°	Alagoas	27.830,661
26°	Sergipe	21.938,188

*Estados com menor extensão do país.*



## Comparativos

	Município	UF	Área (km <sup>2</sup> )
1º	Altamira	PA	159.533,31
2º	Barcelos	AM	122.461,09
3º	São Gabriel da Cachoeira	AM	109.192,56
4º	Oriximiná	PA	107.613,84
5º	Tapauá	AM	84.946,04
6º	São Félix do Xingu	PA	84.212,90
7º	Atalaia do Norte	AM	76.507,62
8º	Almeirim	PA	72.954,80
9º	Jutaí	AM	69.457,42
10º	Lábrea	AM	68.262,68

*Municípios com maior extensão do país.*

País	Área (km <sup>2</sup> )
Grécia	131.990
Coréia do Norte	120.538
Coréia do Sul	100.120
Hungria	93.032
Portugal	92.256
Áustria	83.853
Emirados Árabes Unidos	83.600
Panamá	75.517
Irlanda	70.273
Croácia	56.538

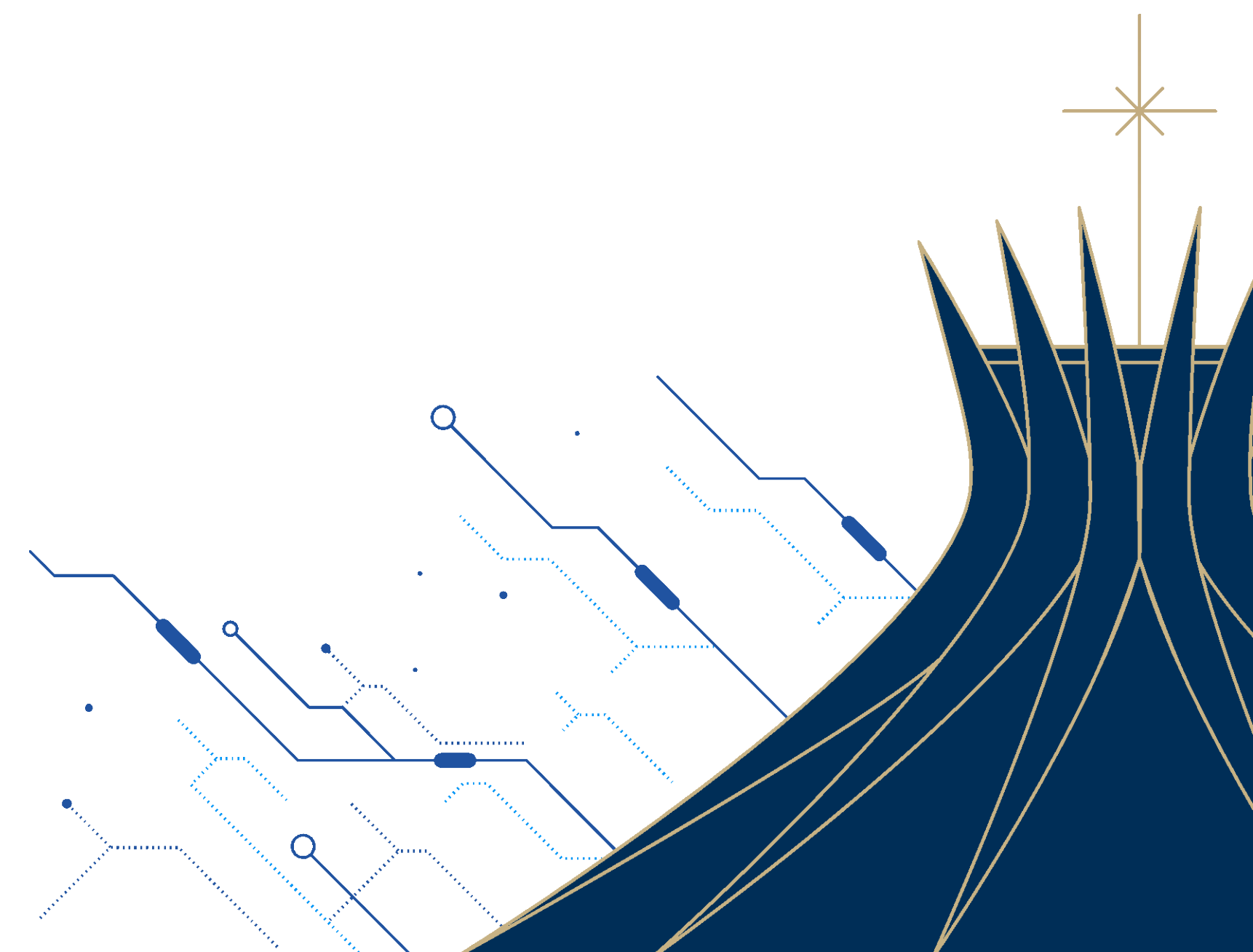
*Países aleatoriamente escolhidos..*



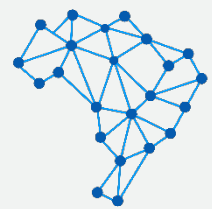
# Histórico de colonização

---

Pontos de convergência e particularidades







# Decreto Estadual nº 37/1.893

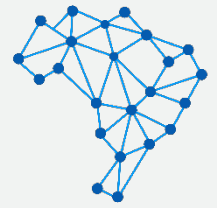
## CAPITULO VI

### *Da venda das terras publicas*

Art.º 37.—Fica o Governo do Estado autorizado a vender as terras devolutas comprehendidas nos limites deste Estado, em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser vendida, bem como a conceder, gratuitamente, ás Intendencias Municipaes do Estado o dominio util de uma legua quadrada de terras para seus patrimonios, ficando reservado para o Estado o dominio directo.

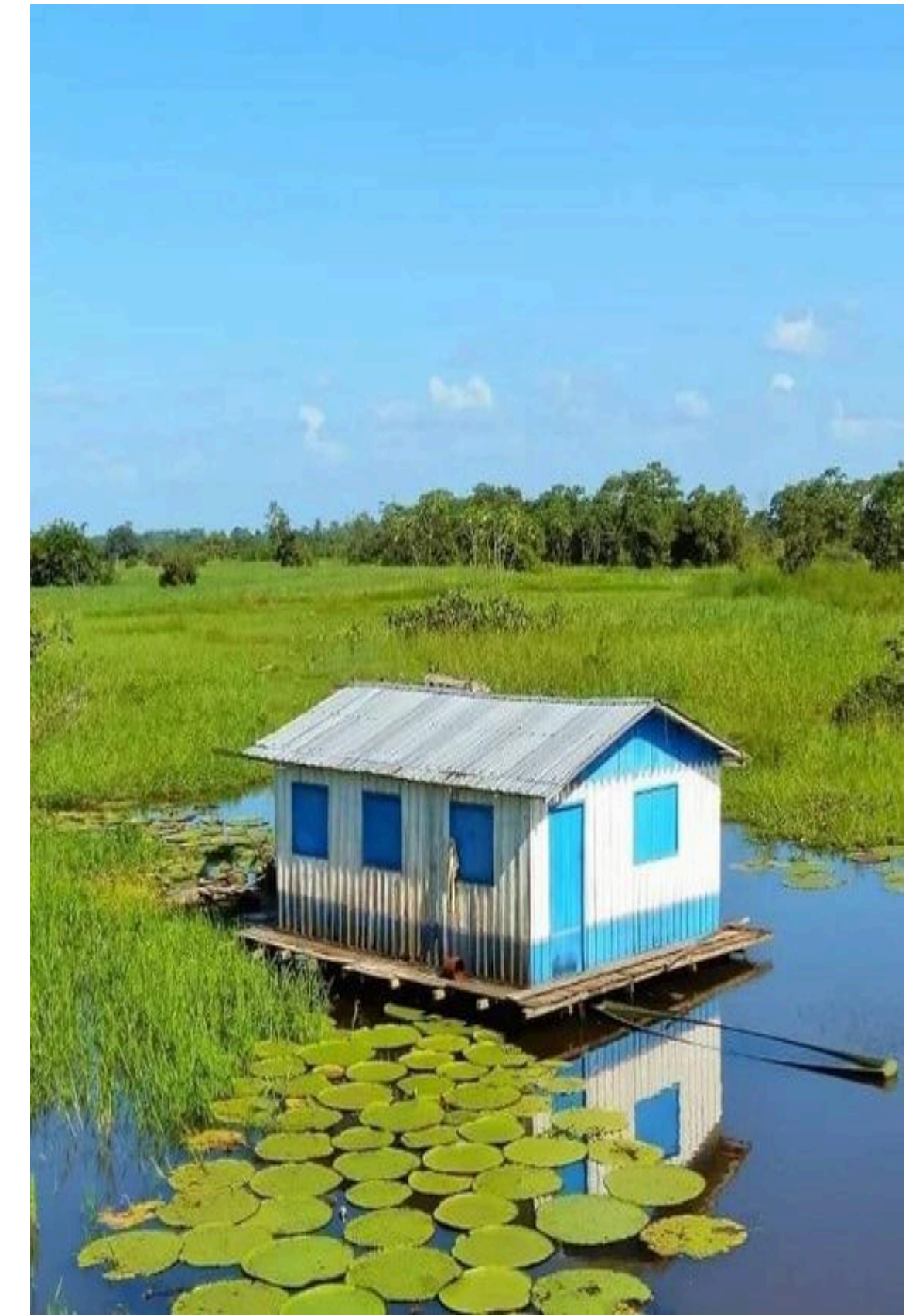
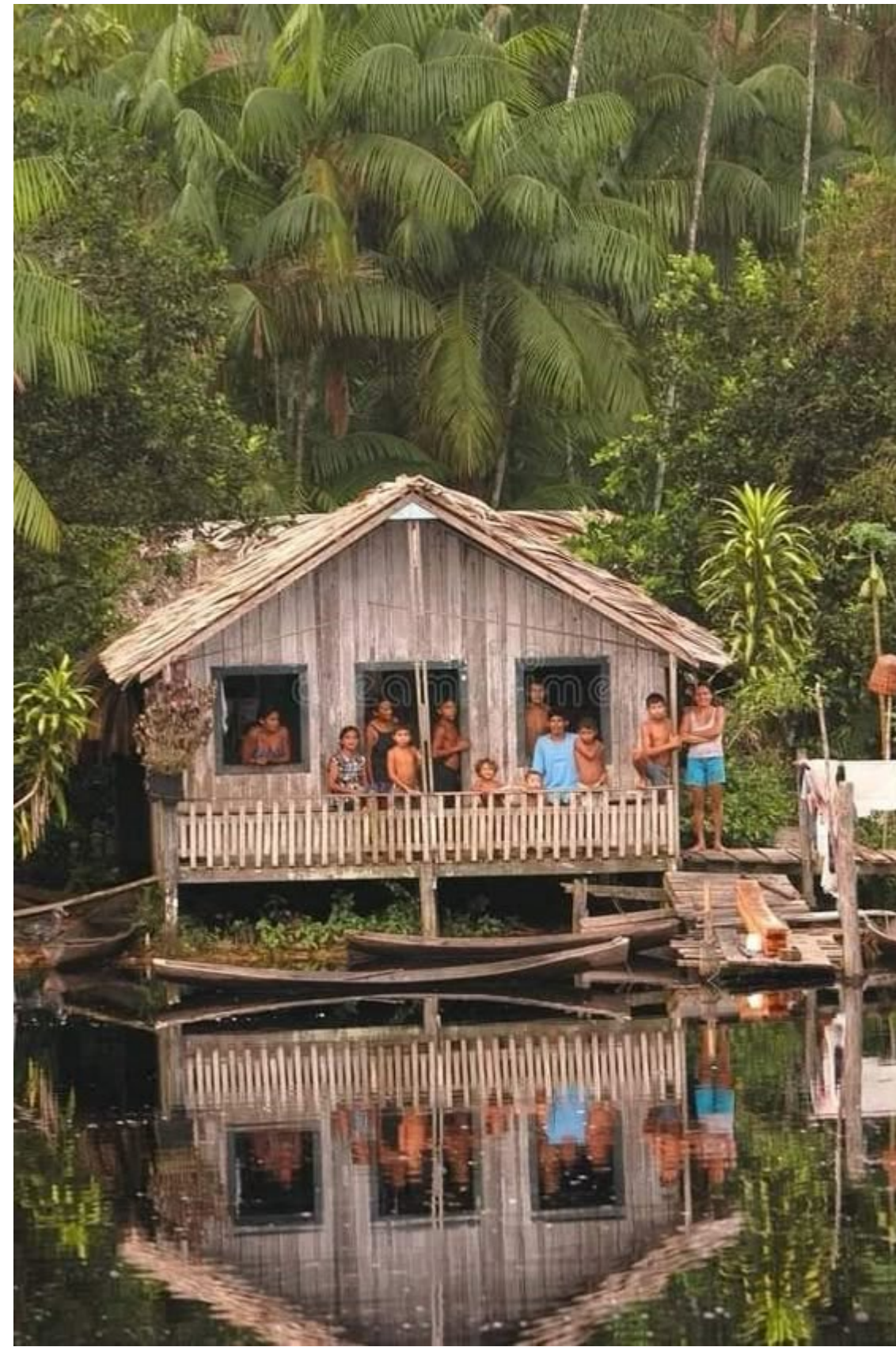
Art.º 38.—As terras publicas que tiverem de ser vendidas constituirão lotes maiores ou menores, conforme a industria a que forem applicadas, tendo-se em vista as distancias em que se acharem dos povoados e das vias de comunicação.

Art.º 39.—A venda poderá ser effectuada antes ou depois de medidas e demarcadas as areas requeridas e o pagamento poderá ser feito á vista ou a praso, em prestações de uma a seis.



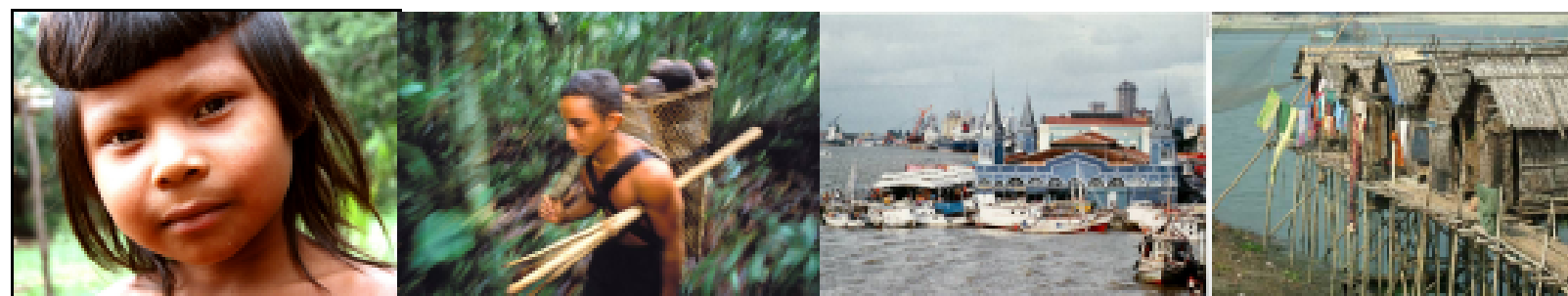
*Manaus/AM*

## Residências características da paisagem amazonense



**REGULARIZAÇÃO DE AREAS DA UNIÃO NA  
AMAZÔNIA LEGAL**  
**Contribuições ao Plano Amazônia  
Sustentável (PAS)**

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
julho 2008



Entretanto, existem inúmeros empecilhos para a efetiva certeza de legitimidade de títulos existentes, tanto por deficiências técnicas e documentais nos arquivos de órgãos públicos quanto pelo pouco controle sobre as ações dos cartórios e de reconstituição de cadeias dominiais.

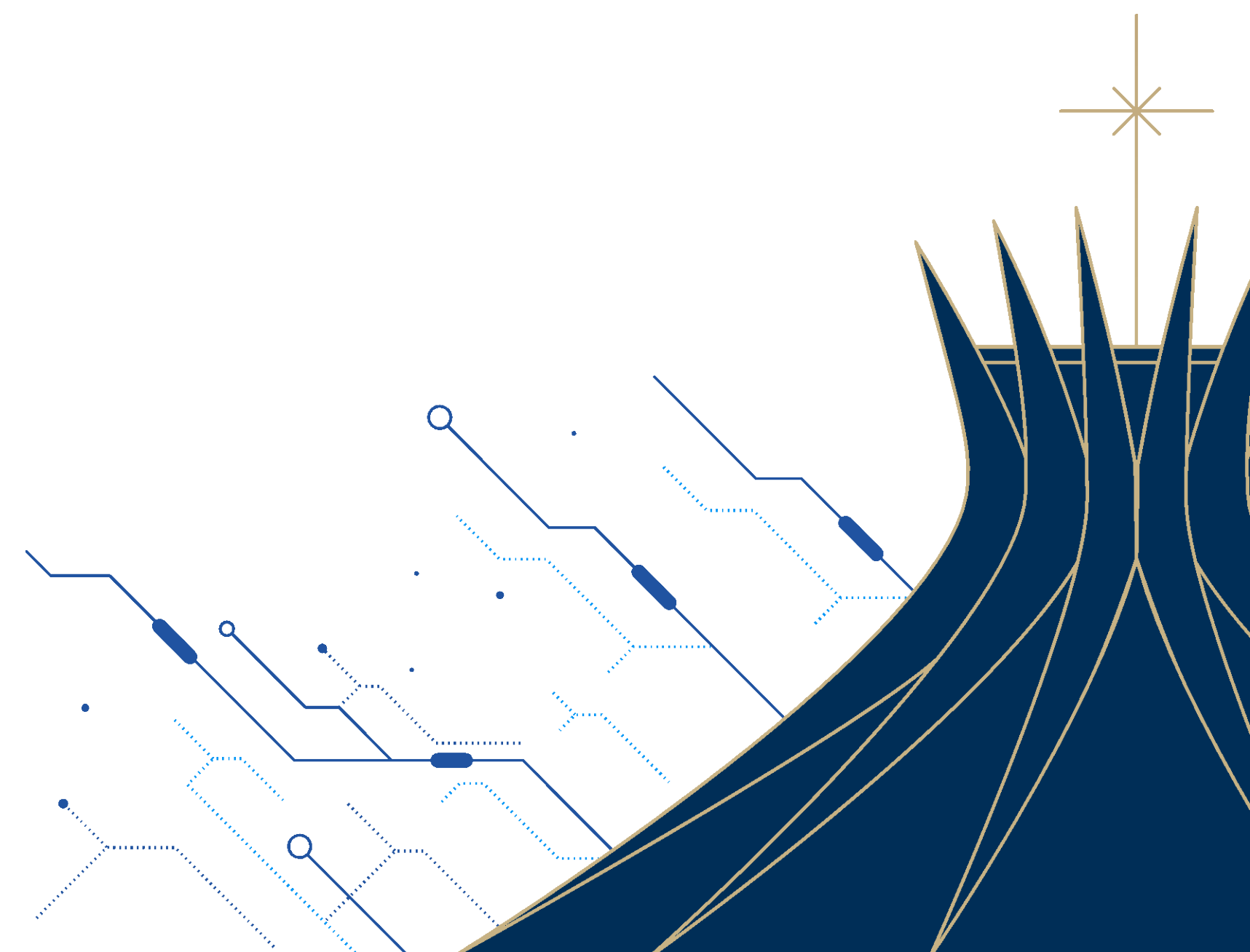
A precária organização da documentação, a prática de transformação de títulos de posse em propriedade sem qualquer justificativa e amparo legal, assim como a falta de unificação das matrículas das diferentes circunscrições cartoriais, facilitam a proliferação de títulos ilegítimos e favorece a grilagem de terras. As deficiências existentes trazem o risco de reconhecimento equivocado de títulos falsos, ratificando essas práticas ilegais.

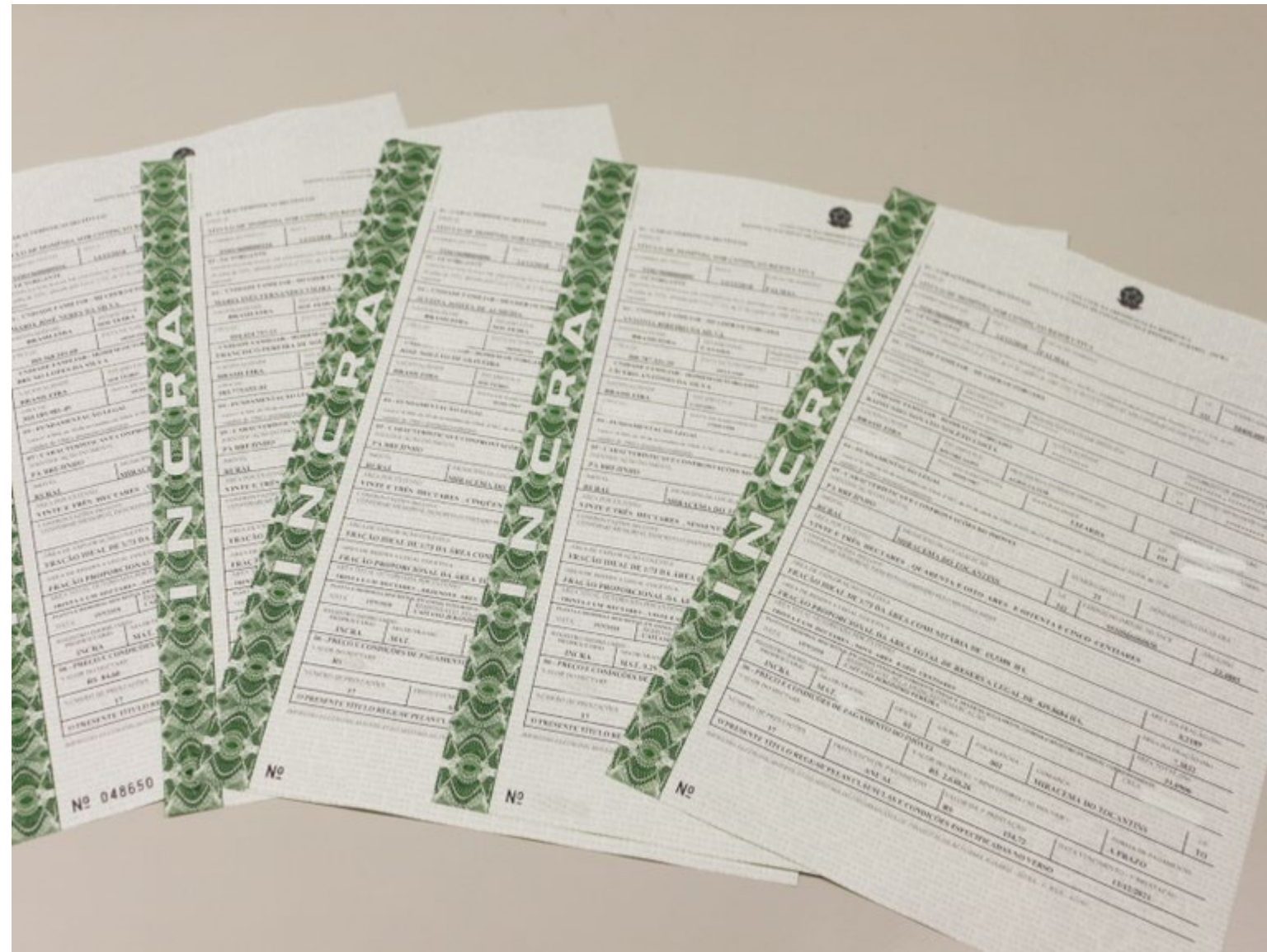
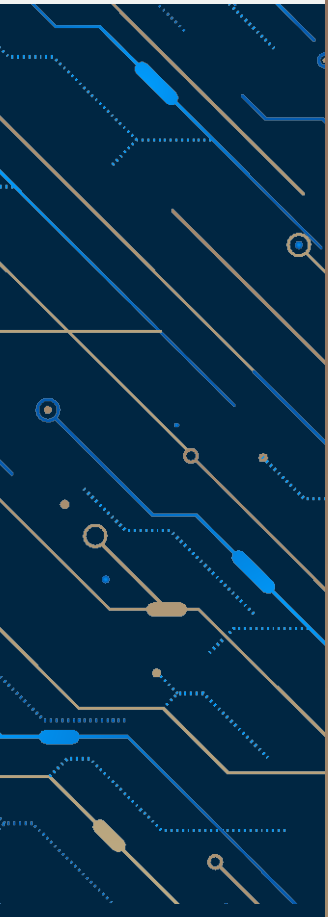
Ademais, até 1973 a União registrava seus bens apenas administrativamente, o que resultou em grandes diferenças entre as informações disponíveis nos cartórios e na SPU. A partir daquele ano, passou a ser obrigatório o registro perante os cartórios de registros de imóveis, além da lavratura interna em livro próprio, que tem força de escritura pública.



# Dificuldades atuais

---



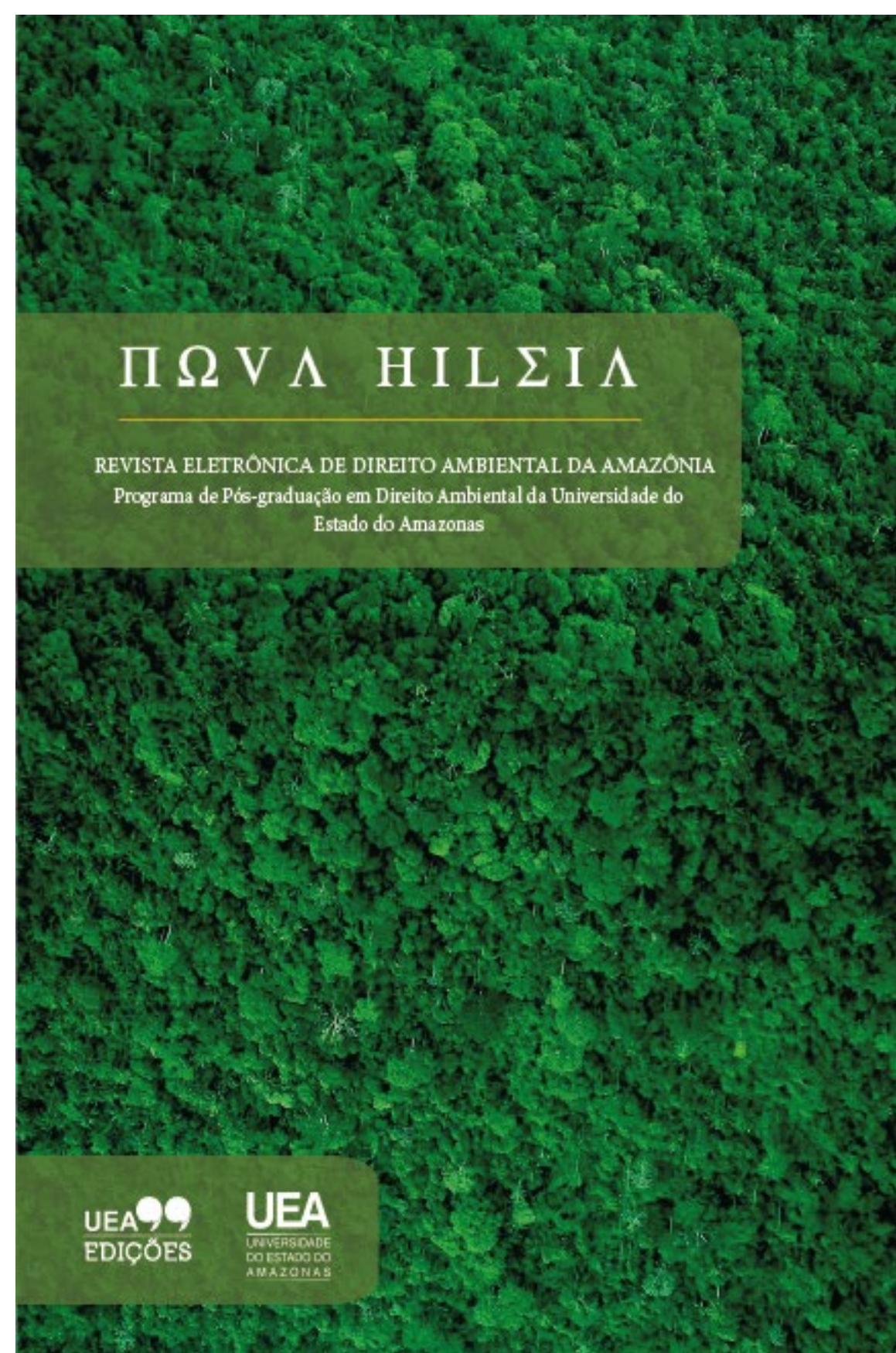


## Títulos emitidos pelo INCRA

A confirmação de veracidade dos títulos é negada diariamente na rotina dos registros imobiliários amazonenses.

*Títulos de domínio e de concessão de direito real de uso*

Leia mais sobre em:



**Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**  
Vol. 15. Nº 2, Jul-Dez 2023.  
ISSN: 2525-4537  
Artigo Científico

**DESAFIOS PRÁTICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA NO ESTADO DO AMAZONAS**

***PRACTICAL CHALLENGES FOR THE IMPLEMENTATION OF LAND  
REGULARIZATION IN THE STATE OF AMAZONAS***

**Alan Felipe Provin<sup>1</sup>**

**Resumo:** O presente artigo tem como objeto a regularização fundiária no estado do Amazonas, com o foco nos desafios encontrados para sua implementação, considerando a forma de colonização do território. Não se pretende discorrer acerca dos fundamentos ou aspectos procedimentais da regularização fundiária, os quais estão bem delineados em outras produções. O objetivo é discorrer sobre as dificuldades para sua concretização, diante do contexto histórico, social e político do estado, principalmente diante dos problemas de titulação de terras que a Amazônia Legal sempre presenciou. O problema de pesquisa pode ser assim sintetizado: o aparato legislativo e organizacional é suficiente e adequado para enfrentar a realidade do estado do Amazonas em busca de regularização fundiária? A pesquisa foi dividida em duas partes, sendo a primeira destinada ao estudo do histórico legislativo e de colonização do Brasil e o seu reflexo no Amazonas, e a segunda para a análise dos impasses existentes para se operacionalizar a regularização fundiária, de forma a compreender e dar suporte a uma possível resposta ao problema de pesquisa levantado. Fazendo uso de pesquisa bibliográfica, de consulta à legislação, de estudos desenvolvidos na região e da própria prática, chegou-se à conclusão de que apesar de a legislação agrária e urbanística ter avançado muito em direção à regularização fundiária no Brasil e no estado do Amazonas, muitos aspectos ainda carecem de vivência local, fazendo com que muitas disposições permaneçam inaplicáveis, seja pela estrutura organizacional e social própria que a comunidade local desenvolveu, seja pela falta de fiscalização e meios efetivos de cumprimento das determinações legislativas, que carecem de atores capacitados e comprometidos com a causa nas esferas de poder em que o procedimento deve transitar.

**Palavras-chave:** Amazonas. Regularização Fundiária. Programa Terra Legal. Desenvolvimento Urbano. Direito Agrário e Urbanístico.

Leia mais sobre em:



#### SOBRE A OBRA

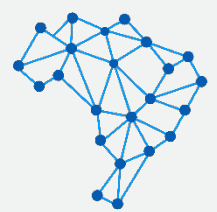
O sub-registro de nascimento se caracteriza como um verdadeiro estado inconstitucional de coisas diante da ausência de políticas públicas para sua universalização, uma vez que essencial para concretizar os direitos humanos, a democracia e a sustentabilidade. O registro de nascimento nesse estudo é objeto de análise sob a ótica da realidade do estado do Amazonas. Esses institutos possuem importância destacada no estado, de forma que sua incompletude compromete o fundamento da dignidade humana e o objetivo da erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais. O estado do Amazonas possui particularidades geográficas que o colocam em um delicado espaço para que os direitos humanos e a democracia fertilizem por todos os seus interiores. O acesso aos direitos fundamentais e humanos depende, assim, de políticas públicas efetivas e suficientes. A discussão sobre o acesso aos direitos e à justiça e a importância de políticas públicas revela como o combate ao sub-registro de nascimento compactua com a tentativa de minimizar os impactos da pobreza e da desigualdade.



YK  
EDITORA







**XLIX**  
ENCONTRO DOS  
OFICIAIS DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DO BRASIL

## ORGANIZAÇÃO



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil



## APOIO



Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal

---

# Informações de contato



alanprovin



47 98447-5790



oficial@ribn.com.br

